



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.484/21
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição mobiliária dos produtores rurais; identificar os produtores; saber quais são suas condições de trabalho e dificuldades; estabelecer indicadores sociais, econômicos e ambientais associados ao público alvo que sirvam como subsídio para o planejamento das ações das diversas políticas públicas, que possam contribuir com as atividades agropecuárias no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Produtores Rurais no Município de Bastos.

§ 1º - Os dados fornecidos pelos produtores rurais serão utilizados na elaboração de relatórios gerenciais sobre o quantitativo de produtores rurais do Município, produção e comercialização, além de instruir procedimentos para determinação do Índice de Participação dos Municípios no ICMS.

§ 2º - Em decorrência ao Convênio celebrado pelo Município de Bastos e a Receita Federal do Brasil, o Cadastro Municipal de Produtores Rurais servirá de base de consultas para os Agentes Fiscais Municipais responsáveis pela fiscalização do Imposto Territorial Rural-ITR.

Art. 2º - Os dados oriundos do preenchimento do cadastro serão inseridos em meio digital específico e constituirão o banco de dados dos produtores rurais e as respectivas propriedades e produções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de implantar e gerir o Cadastro Municipal de Produtores Rurais, instituído por este Decreto.

§ 1º - Para a inscrição municipal o Produtor Rural deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário constante no Anexo Único deste Decreto devidamente preenchido;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR do(s) imóvel(is) onde ocorre a produção rural;

IV – Declaração de ITR do ano anterior referente ao(s) imóvel(is) onde ocorre a produção rural;

V - Matrícula do imóvel rural atualizada;

VI - Se o produtor rural, não for proprietário do imóvel, deverá apresentar também Contrato de Arrendamento, parceria ou comodato.

VII – Documento de Identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço do produtor rural;

VIII - Endereço de correspondência, devendo constar caixa postal no caso de endereço rural;

IX – Cópia do recibo de entrega da RAIS do ano anterior.

§ 2º - O requerimento para inscrição municipal do produtor rural com os documentos constantes no “caput” deste artigo deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Bastos e direcionado ao setor de tributação, que efetuará a inscrição municipal.

§ 3º - O Fisco Municipal poderá solicitar que a parte apresente demais documentos que julgar necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Cada produtor rural do município de Bastos, após a formalização da inscrição municipal, receberá o Certificado de Cadastro Municipal de Produtor Rural.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Produtores Rurais será exigido para todos os produtores rurais do município de Bastos.

§ 1º - O cadastro é condição imprescindível para que os produtores rurais possam solicitar qualquer ação do Poder Público Municipal que sejam de seus interesses.

§ 2º - O cadastro também é condição necessária para que o produtor rural participe de programas de subvenção econômica que venham a ser promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Certificado de Cadastro Municipal de Produtor Rural conterá a licença para funcionamento que terá validade de um (01) ano e deverá ser renovada anualmente antes da data de seu vencimento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá compartilhar as informações do Cadastro Municipal de Produtores Rurais com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para ações de competência destas secretarias, inclusive para a utilização em ações de planejamento do desenvolvimento rural do município.

Art. 8º - O servidor municipal que tiver acesso as informações e aos documentos obtidos em função do disposto neste Decreto deverá mantê-los sob caráter sigiloso, sendo vedada a cessão a terceiros sob qualquer pretexto, salvo sob amparo legal.

Art. 9º - O servidor que divulgar, revelar, utilizar ou facilitar a utilização, viabilizar ou facilitar a viabilização da utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto com a finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas cível e penal.

Art. 10 - O prazo para realização do primeiro cadastro dos produtores rurais, a partir da publicação deste Decreto, será até o dia 30 de setembro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Fica sujeito a penalidade de 04 UFM's por ano o produtor rural que não realizar a inscrição municipal nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 11 - O formulário constante do Anexo Único deste Decreto é considerado declaração fiscal, sendo que o seu preenchimento incorreto, omissão de informações, a não apresentação ou apresentação extemporânea, ou ainda, quando apurado que se utilizou de informação ou declaração falsa sujeitará o contribuinte às punições previstas em lei.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 15 de dezembro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamil Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS

I - DO PRODUTOR:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

Trabalha na propriedade: () Sim () Não

Regime de Economia Familiar? () Sim () Não

Filiação a Entidades: () Sindicato Rural () Cooperativa Agropecuária () Associação de Produtores

Nome da Entidade Filiada: _____

Reside na propriedade: () Sim () Não

Tipo de atividade exercida: _____

Endereço para correspondência:

Logradouro: _____, nº _____

Bairro: _____

Cidade/UF _____ CEP: _____

Telefone com DDD (____) _____

E-mail: _____

DA PROPRIEDADE:

Nome da propriedade: _____

Área(ha): _____

KM _____ Localidade (Secção) : _____

Relação com a Terra: () Proprietário () Arrendatário () Parceiro ()

Outros: _____

Outras Propriedades: () Sim () Não

Relação com a terra: _____

Possui Nascente: () Sim () Não

Coordenadas: _____

Faz captação de água p/ abastecimento: () Sim () Não

Nº de residências na propriedade: _____

Quantas possuem tratamento de esgoto: _____